



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/07/06	proposição Medida Provisória nº 304/2006
------------------	---------------------------------------------

autor DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 33 da Medida Provisório nº 304, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2006, a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, previsto no Artigo 31 da referida Medida Provisória, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Autarquias Especiais, observando-se a seguinte composição e limites:

Justificativa:

É a presente EMENDA necessária para corrigir uma distorção e, por que não falarmos uma injustiça cometida em face dos servidores dos quadros específicos das Agências Reguladoras, regidos pela Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, e redistribuídos para as referidas autarquias de regulação. Destacamos, que o artigo 33 da Medida Provisória em questão, cria a GEDR – Gratificação de Efetivo Desempenho de Regulação, devida somente aos servidores da ANVISA. Cabe destacar também, que os servidores das demais agências de regulação, não contempladas pela referida gratificação, exercem as mesmas atividades profissionais de fiscalização, regulação e no âmbito administrativo, portanto, estão na mesma situação jurídica, técnica e administrativa. Ressaltamos que a não extensão da referida gratificação a esses servidores perpetuará uma profunda disparidade salarial, entre servidores que exercem a mesma atividade meio e fim, causando um grande desestímulo entre esses servidores que foram os pioneiros nas Agências Reguladoras.

PARLAMENTAR

04/06/06
Data

ARMANDO MONTEIRO
DEPUTADO FEDERAL

